

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

1.ª DIRECÇÃO—1.ª REPARTIÇÃO

Sendo-me presente a Representação em que a Junta de Parochia de Luzo, districto de Aveiro, pede que seja ali creada uma cadeira de ensino primario, visto demorar na distancia de mais de uma legua a escola mais proxima;

Attendendo a que estabelecida que seja a pretendida cadeira no lugar de Luzo, por ser o mais populoso, e igualmente séde da parochia, poderão utilizar-se d'ella, não só os habitantes de todas as povoações que formam aquella freguezia, senão ainda os de parte da Vaccariça, comprehendendo os logares de Santa Christina, Pego, Vaccariça, Carreira, Lograsol, Lameiras de S. Geraldo e de Outeiro; e verificando-se que todas estas diversas povoações, encerrando quatrocentos sessenta e dois fogos, poderão mandar á escola cincoenta a sessenta alumnos;

Attendendo a que alguns proprietarios da sobredita freguezia se obrigaram, perante a respectiva Camara Municipal, a dar casa propria e os utensilios necessarios para collocação e serviço da escola, como se deprehende da acta lavrada em 18 de Setembro proximo passado; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 9 do corrente mez de Fevereiro;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar de Luzo, séde da freguezia d'este nome, concelho da Mealhada, districto de Aveiro; devendo levar-se a effeito os indicados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do lugar de Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Fevereiro de 1859. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 5 Março, n.º 53.

Attendendo ao que me representou D. Marianna de Jesus, Regente do Recolhimento de Nossa Senhora do Carmo de Villa Viçosa;

Tendo em vista o disposto na Carta de Lei de 2 de Setembro de 1858, pela qual foi auctorizado o Governo a conceder ao sobredito Recolhimento o subsidio annual de 90\$000 réis, para que se continue a dar ali aula gratuita de instrucção primaria ás meninas pobres; e

Tendo igualmente em vista a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica com data de 25 de Janeiro proximo preterito:

Hei por bem conceder ao mencionado Recolhimento de Nossa Senhora do Carmo de Villa Viçosa o subsidio annual de 90\$000 réis, enquanto ali houver gratuitamente o ensino elementar das creanças pobres, subsidio que lhe será abonado na folha dos Professores do respectivo districto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Fevereiro de 1859. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 7 Março, n.º 56.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Jugueiros, concelho de Felgueiras, districto do Porto, sobre a necessidade de se prover á grande falta de meios de instrucção e educação que padecem os moradores d'aquelles sitios;

Attendendo a que estabelecida que seja ali uma escola elementar poderão utilizar-se d'este beneficio, não só os habitantes d'aquella freguezia, que é uma das mais populosas do concelho, como tambem os de outras circumvisinhas, que contêm oitocentos fogos, pouco mais ou menos, havendo a mais bem fundada esperanza de que

a escola venha a ser frequentada por cem alumnos approximadamente; offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante, de accordo com os proprietarios residentes na freguezia, a gratuitamente mandar construir ou reedificar uma casa para a nova escola, e a fornece-la tambem da mobilia indispensavel; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 4 do corrente;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.^o do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar denominado do Assento, como ponto mais central da freguezia de Jugueiros, concelho de Felgueiras, districto do Porto, com a condição porém de que só será provida quando a casa para isso destinada se achar prompta e convenientemente mobilada, nos termos do mencionado offerecimento.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Fevereiro de 1859. — *REI.* — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 9 Março, n.^o 57.

Sendo-me presente a representação em que diversos moradores da freguezia de Travassô, concelho de Agueda, districto de Aveiro, pedem o estabelecimento de uma cadeira de instrucção primaria, de que muito se carece, por não haver ali escola alguma de similhante natureza, e vista a grande distancia em que existem, ainda as mais proximas d'aquella localidade;

Tomando em consideração o que ácerca d'esta supplica me foi consultado pelo Conselho Superior de Instrucção Publica na data de 12 de Outubro proximo passado, em presença das informações das Auctoridades competentes, das quaes se collige que a escola ora estabelecida em Brunhido, freguezia de Vallongo, do mesmo concelho de Agueda, poderia, sem nenhum inconveniente, ser transferida para Travassô, em consequencia de ter aquella povoação, a menos de um quarto de legua no sitio da Arrancada, da mesma freguezia, e a meia legua do sitio do Becco, na freguezia da Macinhata, duas escolas publicas, a que podem facilmente concorrer os poucos alumnos que ora a frequentam;

Attendendo a que a povoação de Travassô, contendo cento oitenta e um fogos com setecentos trinta e sete habitantes, poderá mandar á escola o numero de quarenta alumnos;

Offerecendo a respectiva Junta de Parochia, devidamente auctorisada, casa e mobilia para collocação e serviço da pretendida cadeira; e

Usando da auctorisação consignada no § unico do artigo 4.^o do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844:

Hei por bem transferir a cadeira de instrucção primaria, ora existente em Brunhido, freguezia de Vallongo, para o lugar e freguezia de Travassô, ambas no concelho de Agueda, districto de Aveiro; comtantoque a mencionada Junta de Parochia realise os seus indicados offerecimentos em favor da mesma escola.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Fevereiro de 1859. — *REI.* — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 17 Março, n.^o 64.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal de Pedrogão Grande, districto de Leiria, pedindo a criação de duas cadeiras de ensino primario, uma para alumnos do sexo feminino n'aquella villa, e a outra para alumnos do sexo masculino no lugar do Altardo, freguezia de Nossa Senhora da Graça, pertencente ao mesmo concelho;

Verificando-se a necessidade e vantagem das reclamadas providencias, em vista das informações das Auctoridades competentes, das quaes consta não haver em todo o concelho uma só escola de meninas, e ficarem a mui grande distancia da freguezia de